

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:813

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta,
e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Conselho de Arte e Arqueologia da
2.ª Circunscrição (Coimbra) autorizado a contratar com
o actual proprietário da igreja da Santa Clara-a-Velha
(monumento nacional) o arrendamento por 99 anos do
referido monumento, pela quantia de 50\$ anuais.

Art. 2.º É igualmente autorizada a Administração Ge-

ral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a construir
na propriedade onde existe o monumento de que trata
o artigo anterior um barracão para ser utilizado pelo
actual proprietário do mesmo monumento, não podendo
despender em tal construção quantia superior a 20.000\$.

Art. 3.º Ficam a cargo da mesma Administração Ge-
ral as obras que haja a efectuar para reparação e con-
servação do monumento.

Art. 4.º As despesas de execução da presente lei se-
rão satisfeitas pela força de verba do artigo 39.º do ca-
pítulo 5.º do orçamento do Ministério do Comércio e
Comunicações em vigor para o actual ano económico.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e da Ins-
trução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Pa-
ços do Governo da República, 18 de Agosto de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Nuno Simões* — *João José
da Conceição Camoesas*.